CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 08810128.000603/2026-26

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa regularmente habilitada perante os órgãos de trânsito competentes para a prestação continuada, sob demanda, de fornecimento de placas de identificação veicular (PIV), padrão Mercosul, destinadas à frota do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN).

1.2. A solução deverá atender às necessidades de identificação de veículos operacionais e administrativos, motocicletas, reboques e demais veículos integrantes da frota institucional, incluindo aqueles incorporados durante a vigência contratual, observados os quantitativos estimados, os limites contratados e as especificações técnicas e regulamentares aplicáveis.

1.3. O modelo de execução será baseado em solicitações formais emitidas pela Administração, com remuneração vinculada às unidades efetivamente solicitadas, fornecidas e aceitas, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

1.4. A contratação será planejada para atender a uma necessidade administrativa permanente ou prolongada, cuja ocorrência se distribui ao longo do tempo, com variação de frequência e quantidade conforme a incorporação de novos veículos, a substituição de placas danificadas e outras situações legalmente admitidas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I).

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a regularização, identificação, padronização e adequada manutenção da frota veicular do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte – CBMRN, mediante a aquisição de placas de identificação veicular no padrão Mercosul, destinadas às viaturas operacionais, veículos administrativos, reboques e motocicletas da Corporação.

2.2. O problema a ser solucionado consiste na insuficiência de placas de identificação veicular disponíveis para atender às necessidades atuais e futuras da frota institucional, especialmente em razão da incorporação de novas viaturas, da existência de placas danificadas ou deterioradas e da necessidade de substituição de placas antigas, de modo a manter todos os veículos em condições regulares de circulação e devidamente identificados.

2.3. A ausência, inadequação ou deterioração das placas de identificação pode comprometer a regularidade dos veículos perante os órgãos de trânsito, dificultar sua identificação e fiscalização, além de ocasionar restrições à utilização de viaturas essenciais ao cumprimento das atividades institucionais. Tal situação pode repercutir diretamente na capacidade operacional e administrativa do CBMRN, sobretudo porque os veículos constituem recursos indispensáveis ao deslocamento de equipes, transporte de equipamentos e execução de ações de prevenção, combate a incêndios, salvamento, atendimento a emergências e demais atribuições legais da Corporação.

2.4. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para garantir que a frota institucional permaneça devidamente identificada e em conformidade com as normas de trânsito aplicáveis, evitando a indisponibilidade de veículos por irregularidades documentais ou de identificação e contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Corpo de Bombeiros à sociedade potiguar.

2.5. A solução pretendida compreende a aquisição de placas de identificação veicular, no padrão Mercosul, observadas as especificações técnicas, os elementos de segurança e os requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, devendo o fornecimento ser realizado por empresa devidamente credenciada junto ao DETRAN/RN.

2.6. A aquisição pretendida constitui medida de natureza preventiva e corretiva, destinada a assegurar a regularidade da frota, preservar a disponibilidade dos meios de transporte institucionais e proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas do CBMRN. A medida atende aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, contribuindo para que a Corporação disponha de veículos devidamente identificados e aptos à utilização no cumprimento de sua missão institucional.

2.7. A contratação mostra-se necessária e adequada para solucionar a demanda existente, assegurando a identificação oficial da frota, a conformidade com a legislação de trânsito e a continuidade dos serviços de segurança pública e atendimento às emergências prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, em benefício direto da coletividade.

2.8. Além da necessidade de atendimento às ocorrências já identificadas, a Administração necessita estabelecer mecanismo contratual que permita responder, durante o período de vigência, às demandas supervenientes de identificação e reposição de placas da frota institucional, sem que cada ocorrência previsível exija a instauração de um novo procedimento de contratação.

2.9. A demanda apresenta natureza variável, pois depende da incorporação de novas viaturas, da renovação e expansão da frota, da ocorrência de danos ou perdas e das demais hipóteses de substituição admitidas pela legislação de trânsito. Essa variabilidade torna pertinente a avaliação de um modelo de atendimento sob demanda, com preços unitários previamente definidos, quantitativos máximos estimados e controle das solicitações e dos respectivos saldos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA - (ART. 18, §1º, INCISO II)

3.1. A presente contratação encontra-se alinhada com **Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte**, com base na Perspectiva, Objetivo Estratégico e iniciativa Estratégica abaixo:

I - **Perspectiva:** Gestão Institucional;

II - **Objetivo Estratégico 6:** Estruturar e modernizar os recursos materiais da Corporação;

III - **Iniciativa Estratégica 33:** Realizar a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividade operacional e administrativa, de acordo com o que há de melhor no mercado.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA 2026), conforme detalhamento a seguir:

I - **ID PCA no PNCP:** 04994771000100-0-000001/2026.

II - **Data de publicação no PNCP:** 17/12/2025.

III - **Id do item no PCA:** 851.

IV - **Classe/Grupo:** 9999.

V - **Identificador da futura contratação:** 925541-4/2026.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

4.1. A necessidade administrativa decorre da manutenção da regularidade e da identificação da frota institucional, abrangendo a incorporação de novos veículos, a substituição de placas danificadas ou deterioradas e outras situações que demandem a emissão ou substituição de placas de identificação veicular, conforme a legislação aplicável.

4.2. A vigência inicial pretendida será de 2 (dois) anos, admitidas prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, incluído o período inicial, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. As prorrogações dependerão de previsão expressa nos instrumentos da contratação, da avaliação satisfatória da execução contratual, da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos, da disponibilidade orçamentária e do atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis. A Administração deverá formalizar sua decisão de maneira motivada antes do término da vigência em curso.

4.4. A possibilidade de prorrogação não implica renovação automática, não assegura à contratada direito à extensão da vigência e não afasta a necessidade de avaliação do interesse público a cada decisão de prorrogar.

4.5. O fornecimento será executado sob demanda da CONTRATANTE, de forma parcelada, durante a vigência do contrato, até o limite dos quantitativos máximos estimados e contratados para cada item.

4.6. A mera celebração da contratação não gera para a CONTRATANTE obrigação de solicitar ou adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, nem assegura à CONTRATADA direito à execução integral do quantitativo.

4.7. Cada fornecimento será precedido de solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitida pelo servidor ou unidade competente. A solicitação deverá indicar, no mínimo, o item, a quantidade, a identificação necessária do veículo, quando aplicável, o local de entrega e a data da emissão.

4.8. A CONTRATADA somente deverá produzir, providenciar e entregar as placas após o recebimento da respectiva solicitação formal, não sendo admitida a entrega antecipada de quantitativos não solicitados pela Administração, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

4.9. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às quantidades efetivamente solicitadas, entregues e definitivamente recebidas pela CONTRATANTE, vedado o pagamento antecipado de materiais não entregues.

4.10. A CONTRATANTE manterá controle do saldo quantitativo contratado por item, de modo que nenhuma solicitação poderá ultrapassar o quantitativo máximo contratado ou o saldo disponível.

4.11. O fornecimento sob demanda não caracteriza contratação de fornecimento contínuo, tratando-se de compra de bens com entregas parceladas e sucessivas, conforme as

necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

4.12. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que previamente acordado por ambas as partes.

4.13. Os itens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em horário de expediente da unidade, das 8h00min as 12h00min, podendo ser combinado junto aos fiscais do contrato a permanência na Unidade por período maior ao expediente regular, desde que seja necessário e justificado. O desrespeito ao horário desobriga os órgãos a autorizar a entrada no interior das organizações militares, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a realização do respectivo serviço, sem custos para a Administração Pública. Os itens deverão ser fornecidos, descarregados e acondicionados em local indicado pelo CBMRN.

4.14. Ficará a cargo da CONTRATADA ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo militar responsável pelo recebimento.

4.15. Os bens serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos, por militar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.17. Os bens serão RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.18. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia posterior ao do esgotamento do prazo.

4.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.20. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo contratual estabelecido no termo de referência equivalente a período condizente com as especificações técnicas do produto a ser adquirido, a contar da data do recebimento definitivo, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso seja maior.

Do produto

4.21. As placas de identificação veicular deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Padrão Mercosul, conforme legislação do CONTRAN vigente;

b) Conter todos os elementos de segurança obrigatórios (QR Code, código verificador, elementos holográficos etc.);

c) Ser fornecidas por empresa devidamente credenciada pelo DETRAN-RN;

d) Estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT e demais normas regulamentares);

e) Ser novas, de primeiro uso, em perfeitas condições.

Catálogo Eletrônico de Padronização

4.22. Procurando atender ao artigo 19, inciso II, da Lei de Licitações, o Estado estabeleceu, em legislação própria, a criação de um Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP), porém, até a presente data, tal instrumento não foi implementado pelo Estado.

4.23. Consultado o catálogo do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível pelo endereço https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados verifica-se que o referido catálogo possui, na presente data, apenas dois itens: "Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar", os quais não têm relação com a presente contratação.

4.24. Diante da impossibilidade de utilizar os referidos catálogos, pelos motivos acima expostos, para a presente contratação, o CBMRN justifica a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

Cota exclusiva / parcelamento do objeto para EPP e ME

4.25. Os itens serão destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços, conforme Art. 42. Lei Complementar Nº 675 de 06 de novembro de 2020 e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcontratação

4.26. Considerando que o fornecimento de placas de identificação veicular é objeto de baixa complexidade, que se dá de maneira direta entre o comprador e o prestador do serviço/fornecedor, e que a subcontratação poderia aumentar os riscos de descumprimento contratual e dificultar a rastreabilidade e o controle de qualidade, não será admitida a subcontratação do objeto.

Habilitação do fornecedor

4.27. Deverá ser exigida, como condição de habilitação:

I - Regularidade fiscal e trabalhista;

II - Credenciamento vigente junto ao DETRAN-RN para fabricação e estampagem de placas veiculares no padrão Mercosul;

III - Demais documentos exigidos pelo art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber para a dispensa de licitação.

Reajustamento dos preços

4.28. O instrumento contratual deverá prever critério de reajustamento dos preços, com indicação expressa do índice aplicável e da respectiva data-base, vinculada à data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.29. O reajustamento observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado conforme a legislação aplicável e a data-base estabelecida no instrumento contratual, mediante aplicação do índice previsto, de modo a refletir a variação efetiva dos custos pertinentes ao objeto contratado.

4.30. Nas hipóteses de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, sem que a prorrogação, isoladamente, implique reajuste automático ou alteração dos preços fora das condições pactuadas.

4.31. O índice de reajustamento deverá ser definido no Termo de Referência e no contrato, considerando sua adequação à estrutura de custos e às características do mercado de fornecimento e/ou dos serviços efetivamente contratados.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. (ART. 18, §1º, INCISO IV)

5.1. A definição dos quantitativos foi realizada com base nas informações do Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela SMT/CLOG/CBM-RN, considerando:

I - Frota atual do CBM-RN e veículos com placas danificadas ou no padrão antigo;

II - Novas viaturas em processo de aquisição (incluindo projetos com recursos do SUSP – Fundo a Fundo, conforme Portarias SEI nº 291/2025 e nº 298/2025);

III - Estimativa de demanda para motocicletas, reboques e veículos administrativos.

5.2. Tabela de quantitativos:

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
01	01	Placa de identificação veicular – Padrão Mercosul, para veículos (viaturas operacionais, administrativas e reboques). Atender ao padrão Mercosul conforme legislação do CONTRAN; conter elementos de segurança obrigatórios; ser fornecidas por empresa credenciada ao DETRAN-RN; estar em conformidade com as normas vigentes aplicáveis.	Par	195
	02	Placa de identificação veicular – Padrão Mercosul, para Motocicletas. Atender ao padrão Mercosul conforme legislação do CONTRAN; conter elementos de segurança obrigatórios; ser fornecidas por empresa credenciada ao DETRAN-RN; estar em conformidade com as normas vigentes aplicáveis.	Unidade	10

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (ART. 18, §1º, INCISO V)

6.1. O mercado fornecedor de placas de identificação veicular padrão Mercosul é regulamentado pelo DETRAN de cada Estado, sendo que somente empresas credenciadas pelo DETRAN-RN podem fornecer as placas. Trata-se de mercado com pluralidade de fornecedores credenciados, o que viabiliza a competição.

6.2. Levantamento de alternativas:

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
A – Licitação (Pregão Eletrônico)	Abertura de certame licitatório na modalidade pregão eletrônico, por se tratar de bem comum	Ampla competitividade; potencial redução de preço	Prazo mais longo para conclusão do proce custo administrativo elevado proporcionalr valor da contratação
B – Dispensa de licitação por valor (art. 75, II, da Lei 14.133/2021)	Contratação direta com dispensa eletrônica, observado o limite legal	Celeridade; manutenção da competitividade por meio de dispensa eletrônica com divulgação pública; economicidade processual	Limite de valor a ser observado; necessida somatório das despesas do exercício
C – Adesão a Ata de Registro de Preços	Adesão ("carona") a ARP de outro órgão	Celeridade; preço já definido	Dependência de ARP vigente com especific compatíveis; necessidade de anuência do g

6.3. Dentre as opções apresentadas, opta-se como solução escolhida a alternativa B (Dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), por apresentar-se como a solução mais eficiente e adequada, considerando que:

I - O valor estimado da contratação (R$ 53.300,00) está abaixo do limite legal para dispensa por valor para aquisição de bens (atualmente R$ 65.492,11, considerando a atualização pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, ou o limite vigente à data da contratação);

II - A utilização de dispensa eletrônica assegura publicidade, competitividade e transparência;

III - A celeridade do procedimento atende à urgência operacional da Corporação.

6.4. Conforme Parecer nº 37/2025/PGE – PLCC, da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08810071.000001/2025-91), deve-se observar que "o cômputo deve considerar todas as despesas planejadas para aquele exercício financeiro, incluindo o somatório das despesas realizadas com objetos da mesma natureza, decorrentes tanto de

contratações diretas quanto de contratos e aditivos formalizados por outros certames licitatórios. Assim, antes da formalização da presente contratação, deverá ser verificado se o somatório das despesas com placas de identificação veicular no exercício financeiro corrente, incluindo eventuais contratos e aditivos oriundos de licitações, não ultrapassa o limite legal previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (ART. 18, §1º, INCISO VI)

7.1. O valor total estimado para este certame é da ordem de **R$ 53.300,00** (cinquenta e três mil e trezentos reais)

7.2. A estimativa de preço referencial foi baseada em cotações de fornecedores do ramo, bem como em licitações homologadas e contratações anteriores, conforme previsto no art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	01	Placa de identificação veicular – Padrão Mercosul, para veículos (viaturas operacionais, administrativas e reboques). Atender ao padrão Mercosul conforme legislação do CONTRAN; conter elementos de segurança obrigatórios; ser fornecidas por empresa credenciada ao DETRAN-RN; estar em conformidade com as normas vigentes aplicáveis.	Par	195	R$ 260,00	R$ 50.700,00
	02	Placa de identificação veicular – Padrão Mercosul, para Motocicletas. Atender ao padrão Mercosul conforme legislação do CONTRAN; conter elementos de segurança obrigatórios; ser fornecidas por empresa credenciada ao DETRAN-RN; estar em conformidade com as normas vigentes aplicáveis.	Unidade	10	R$ 260,00	R$ 2.600,00
					Total:	**R$ 53.300,00**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (ART. 18, §1º, INCISO VII)

8.1. A solução consiste na aquisição de placas de identificação veicular (PIV), no padrão Mercosul, destinadas à identificação oficial da frota do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte – CBMRN, abrangendo viaturas operacionais, veículos administrativos, reboques e motocicletas, conforme a necessidade institucional identificada pela Seção de Manutenção e Transportes do Centro de Logística – SMT/CLOG/CBMRN.

8.2. A contratação deverá compreender o fornecimento das placas devidamente produzidas, estampadas e acabadas, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, com as especificações técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelos órgãos competentes e pelas normas e regulamentações aplicáveis à fabricação, estampagem, identificação, segurança, rastreabilidade e utilização das placas de identificação veicular.

8.3. As placas deverão ser fornecidas por empresa regularmente habilitada e credenciada/cadastrada perante os órgãos de trânsito competentes, especialmente o DETRAN/RN, quando essa condição for exigida pela regulamentação aplicável, de modo a assegurar a autenticidade, regularidade e rastreabilidade do produto fornecido. A regulamentação estadual do Rio Grande do Norte estabelece requisitos específicos para empresas que atuam na fabricação e estampagem de placas de identificação veicular, razão pela qual a comprovação da regularidade da contratada deverá ser exigida na forma prevista na legislação vigente.

8.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos, amassados, riscos, deformações ou quaisquer avarias que possam comprometer sua utilização, durabilidade, legibilidade ou segurança. Deverão possuir os elementos de identificação e segurança exigidos pela regulamentação vigente, inclusive aqueles relacionados ao padrão Mercosul, à identificação alfanumérica, aos elementos retrorrefletivos, códigos ou mecanismos de rastreabilidade eventualmente exigidos e demais características técnicas determinadas pelo CONTRAN e pelos órgãos executivos de trânsito.

8.5. A solução deverá contemplar o fornecimento e a entrega dos produtos no local indicado pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação formal da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou documento equivalente.

8.6. O fornecimento será executado sob demanda da CONTRATANTE, de forma parcelada, durante a vigência do ajuste, até o limite dos quantitativos máximos estimados e contratados para cada item. A mera celebração da contratação não gera para a CONTRATANTE obrigação de solicitar ou adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, nem assegura à CONTRATADA direito à execução integral do quantitativo.

8.7. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva documentação fiscal e demais documentos necessários à conferência do objeto, permitindo à Administração verificar a correspondência entre os produtos entregues, as quantidades solicitadas, as especificações técnicas, a identificação dos veículos e os demais requisitos estabelecidos na contratação.

8.8. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, de forma sumária, pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior conferência da conformidade dos produtos. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da quantidade, qualidade, integridade e conformidade das placas com as especificações estabelecidas, no prazo definido no Termo de Referência.

8.9. Os materiais que apresentarem defeitos, divergências, irregularidades ou que não atenderem às especificações contratadas poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades cabíveis.

Garantia

8.10. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e a conformidade das placas fornecidas durante o período de garantia legal e, se houver, durante o prazo de garantia contratual estabelecido no instrumento de contratação, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus para a Administração, de placas que apresentem defeitos de fabricação, falhas de acabamento, perda prematura de características essenciais, descolamento ou deterioração anormal dos elementos de identificação e segurança, desde que não decorrentes de utilização inadequada, vandalismo, acidente, alteração ou dano provocado por terceiros.

8.11. A garantia deverá abranger, no mínimo, a conformidade do produto com as especificações técnicas e regulamentares exigidas para sua fabricação e utilização, sem prejuízo das garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

8.12. Eventual substituição decorrente de defeito de fabricação deverá ser realizada pela CONTRATADA sem custos adicionais para o CBMRN, incluindo, quando necessário, os custos de transporte, entrega e demais despesas diretamente relacionadas à substituição do material defeituoso.

Manutenção e da assistência técnica

8.13. Não se aplica a exigência de serviço de manutenção preventiva ou corretiva, tampouco de assistência técnica continuada, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de placas de identificação veicular, classificadas como material de consumo, cujo funcionamento não depende de componentes mecânicos, eletroeletrônicos ou sistemas sujeitos a manutenção periódica.

8.14. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao fornecimento de produtos novos, regulares, tecnicamente adequados e em conformidade com as normas aplicáveis, bem como à substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidades durante o período de garantia, quando cabível.

8.15. Eventuais ocorrências relacionadas à perda, dano, deterioração ou necessidade de substituição das placas após o recebimento definitivo, quando não caracterizado defeito de fabricação ou responsabilidade da CONTRATADA, serão tratadas como nova necessidade de aquisição pela Administração, observada a legislação de trânsito e os procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Ciclo de vida do objeto

8.16. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as etapas de fabricação/estampagem, fornecimento, transporte, entrega, conferência, recebimento, utilização nos veículos institucionais, eventual substituição em razão de defeito de fabricação e destinação adequada das placas inutilizadas.

8.17. A CONTRATADA deverá observar, durante a fabricação e o fornecimento, as normas técnicas, ambientais e de trânsito aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos competentes. Na hipótese de substituição de placas defeituosas ou inutilizadas sob responsabilidade da contratada, caberá a esta providenciar a destinação adequada dos materiais substituídos, quando aplicável, observando a legislação ambiental e as regras pertinentes ao gerenciamento e descarte de resíduos.

8.18. A Administração, por sua vez, deverá realizar o descarte ou encaminhamento das placas inutilizadas de acordo com os procedimentos administrativos e ambientais aplicáveis, evitando sua reutilização indevida ou utilização para finalidade diversa daquela autorizada pela legislação.

Integralidade da solução

8.19. A solução será considerada integralmente atendida com o fornecimento da totalidade dos itens previstos, em conformidade com as especificações técnicas e regulamentares, acompanhados da documentação pertinente, entregues no prazo e local estabelecidos, submetidos aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo e abrangidos pelas garantias legais e contratuais aplicáveis.

8.20. Não haverá necessidade de contratação de serviços acessórios de manutenção ou assistência técnica, nem de contratação correlata ou interdependente para que o objeto produza os resultados pretendidos, uma vez que as placas constituem bens de consumo de utilização direta pela Administração.

8.21. A solução atende integralmente à necessidade de regularização, padronização, identificação e reposição das placas da frota institucional do CBMRN, contribuindo para a conformidade dos veículos com a legislação de trânsito, a segurança, a rastreabilidade e a continuidade das atividades operacionais e administrativas da Corporação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO. (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

9.1. A presente contratação está estruturada em lote único, composto por dois itens: placas de identificação veicular para viaturas, veículos administrativos e reboques, fornecidas em pares, e placas para motocicletas, fornecidas por unidade.

9.2. A contratação conjunta mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a identidade da finalidade dos itens, a natureza semelhante dos produtos e a possibilidade de centralizar os procedimentos de contratação, acompanhamento, fiscalização e recebimento. Essa estrutura contribui para a redução dos custos administrativos, a simplificação da gestão contratual e a racionalização dos recursos humanos empregados, sem comprometer o atendimento das necessidades institucionais do CBMRN.

9.3. Além disso, a concentração dos itens em um único lote favorece a uniformidade das condições de fornecimento e a centralização da responsabilidade contratual, facilitando o controle dos prazos, da qualidade e da conformidade dos produtos com as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis. A opção também se mostra adequada diante do valor global estimado da contratação e da necessidade de atendimento sob demanda, durante a vigência contratual.

9.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações formais da Administração, conforme as necessidades efetivas do CBMRN e respeitados os quantitativos contratados. Essa sistemática permite evitar aquisições antecipadas desnecessárias e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

9.5. Diante do exposto, justifica-se a adoção de lote único como solução potencialmente mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração. A decisão fundamenta-se no planejamento, na economicidade e na busca da proposta mais vantajosa, em consonância com os arts. 18, § 1º, inciso VIII, e 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

10.1. Com a contratação pretendida, busca-se assegurar o atendimento das necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte relacionadas à identificação e padronização de sua frota, mediante a aquisição de placas de identificação veicular padrão Mercosul, em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

10.2. Em termos de economicidade, pretende-se obter preços compatíveis com os praticados no mercado, mediante contratação de empresa devidamente habilitada e credenciada, possibilitando a aquisição dos materiais necessários sem a realização de procedimentos individuais para cada necessidade de substituição ou instalação de novas placas. A contratação com quantitativo estimado e fornecimento sob demanda permite maior racionalização dos recursos financeiros, evitando aquisições emergenciais ou fracionadas decorrentes de necessidades que possam ser previamente estimadas.

10.3. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação de uma solução única permitirá reduzir a necessidade de realização de múltiplos procedimentos administrativos para aquisição das placas, diminuindo a demanda de trabalho relacionada à elaboração de processos, pesquisas de preços, formalização de contratações, recebimento e fiscalização de diferentes fornecimentos. Dessa forma, os servidores envolvidos poderão direcionar seus esforços para outras atividades administrativas e operacionais de maior relevância institucional.

10.4. No que se refere aos recursos materiais, o fornecimento sob demanda possibilitará que as placas sejam solicitadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, reduzindo a possibilidade de aquisição antecipada e armazenamento excessivo de materiais. Tal sistemática contribui para uma gestão mais eficiente dos estoques e para a disponibilidade dos materiais no momento em que forem necessários, especialmente diante da incorporação de novas viaturas e da necessidade de substituição de placas danificadas ou antigas.

10.5. Quanto aos recursos financeiros, espera-se otimizar a aplicação dos recursos públicos mediante planejamento prévio do quantitativo estimado, padronização das especificações e contratação de solução que atenda às necessidades institucionais de forma contínua e racional, evitando despesas decorrentes de contratações isoladas, aquisições inadequadas ou compras em caráter emergencial.

10.6. Como resultado, pretende-se garantir a disponibilidade de placas de identificação veicular adequadas e regulares para a frota institucional, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e operacionais do CBMRN, para a conformidade com a legislação de trânsito e para a adequada utilização dos recursos públicos.

10.7. A contratação deverá proporcionar maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros, redução de custos administrativos e adequada disponibilidade dos materiais, assegurando que as necessidades de identificação e regularização da frota sejam atendidas de maneira planejada, econômica e compatível com o interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (ART. 18, §1º, INCISO X)

11.1. Não há necessidade de adoção de providências específicas pela Administração previamente à celebração do contrato, além dos procedimentos ordinários necessários à formalização da contratação.

11.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de placas de identificação veicular padrão Mercosul, e a forma de fornecimento sob demanda, não se identifica a necessidade de adequações na estrutura física, aquisição de equipamentos, elaboração de projetos, alterações administrativas ou outras medidas preparatórias específicas para viabilizar a execução do objeto.

11.3. Não se verifica a necessidade de capacitação específica de servidores ou empregados para a gestão e fiscalização contratual, uma vez que o acompanhamento do fornecimento poderá ser realizado por servidores designados pela Administração, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação.

11.4. Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas apenas as providências administrativas ordinárias relacionadas à formalização da contratação e à designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, quando cabível, não havendo providências preparatórias adicionais que mereçam registro específico.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (ART. 18, §1º, INCISO XI)

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à execução ou ao pleno atendimento da solução pretendida. A aquisição de placas de identificação veicular padrão Mercosul constitui objeto autônomo, cuja utilização não depende da realização de outra contratação específica pela Administração. As placas serão destinadas à identificação e regularização da frota institucional, podendo ser fornecidas sob demanda, conforme as necessidades do CBMRN. Dessa forma, a execução da presente contratação não está condicionada ou vinculada a outros contratos, processos de aquisição ou serviços, não sendo necessária a realização de contratações complementares para que os resultados pretendidos sejam alcançados. Assim, para fins do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes a serem consideradas no planejamento da presente contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (ART. 18, §1º, INCISO XII)

13.1. A contratação tem por objeto a aquisição de placas de identificação veicular padrão Mercosul, destinadas à identificação da frota do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Considerando a natureza, as características e a finalidade do objeto, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes diretamente da utilização das placas, especialmente por se tratar de material de consumo sem utilização de energia elétrica durante seu uso e sem necessidade de recursos energéticos ou hídricos para sua operação.

13.2. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente aos processos de fabricação, utilização de matérias-primas, transporte e descarte das placas eventualmente substituídas, bem como às embalagens utilizadas para o fornecimento.

13.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes práticas:

I - utilização de materiais e processos de fabricação que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis;

II - preferência, quando possível e sem prejuízo da competitividade e da economicidade, por fornecedores que adotem práticas de redução de resíduos, eficiência no uso de matérias-primas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de seus processos produtivos;

III - redução de embalagens desnecessárias e utilização, sempre que tecnicamente viável, de materiais de embalagem recicláveis ou reciclados;

IV - adoção de medidas para otimização do transporte e das entregas, especialmente considerando que o fornecimento ocorrerá sob demanda, evitando deslocamentos e entregas desnecessárias;

V - destinação ambientalmente adequada das placas substituídas, danificadas ou inutilizadas, evitando seu descarte irregular em locais inadequados;

VI - encaminhamento dos resíduos passíveis de reaproveitamento ou reciclagem para sistemas de coleta, reaproveitamento ou reciclagem compatíveis com sua composição e com a legislação ambiental aplicável.

13.4. No que se refere aos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, não há exigência específica relacionada ao funcionamento do objeto, uma vez que as placas não demandam energia elétrica, combustíveis ou consumo de água durante sua utilização. A adoção de práticas de eficiência energética e de racionalização de recursos deverá ser observada, quando aplicável, nos processos produtivos e logísticos relacionados ao fornecimento.

13.5. Quanto à logística reversa, considerando que as placas de identificação veicular substituídas constituem resíduos decorrentes da atividade da Administração, deverá ser priorizada, quando tecnicamente e legalmente aplicável, a destinação ambientalmente adequada dos materiais, inclusive mediante encaminhamento para reciclagem ou reaproveitamento. Eventuais placas inutilizadas deverão ser armazenadas e descartadas de forma a impedir sua reutilização indevida, observadas as normas de trânsito e os procedimentos administrativos aplicáveis.

13.6. Ressalta-se que, por não se tratar de produto eletroeletrônico, pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes ou outros bens sujeitos, em regra, a sistemas específicos de logística reversa, não se identifica, para o objeto em questão, requisito obrigatório de logística reversa nos moldes aplicáveis a esses produtos. Ainda assim, deverá ser assegurada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais descartados, sempre que houver geração destes.

13.7. Os impactos ambientais potenciais são considerados baixos e passíveis de mitigação, devendo a contratação observar os princípios da sustentabilidade, da prevenção da geração de resíduos e da destinação ambientalmente adequada dos materiais, sem imposição de requisitos desproporcionais que possam comprometer a competitividade ou a economicidade da contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (ART. 18, §1º, INCISO XIII)

14.1. Como resultado do Estudo Técnico Preliminar realizado, conclui-se que a contratação destinada à aquisição de placas de identificação veicular padrão Mercosul, destinadas à identificação da frota do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte se mostra plenamente adequada e alinhada à necessidade identificada, considerando a necessidade de substituição de placas danificadas e o comprometimento da atividade operacional e administrativa por eventual indisponibilidade de veículos. Deste modo, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação, nos moldes previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

14.2. O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. O fato de ser um produto de uso comum, com pluralidade de fornecedores espalhados por todo o país, permite com que esta equipe declare essa aquisição viável, sem restrições.

14.3. O planejamento da contratação está em conformidade com os requisitos administrativos aplicáveis e, sob o ponto de vista finalístico, verifica-se o enquadramento da proposta às demandas da área de negócio, cujos benefícios pretendidos compensam adequadamente os investimentos da Administração.

14.4. Os custos previstos são compatíveis e demonstram a economicidade de recursos.

14.5. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos necessários à consecução dos benefícios pretendidos, motivo pelo qual recomenda-se a aquisição do objeto proposto.

14.6. A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.

14.7. Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do bem e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.

14.8. Da análise das soluções possíveis, verificou-se que a aquisição se configura como a melhor opção, por ser um equipamento de uso diário e fundamental ao exercício das diversas atividades da corporação.

14.9. Da análise das formas de aquisição possíveis, foram verificadas as possibilidades de aquisição por dispensa de licitação, realização de licitação e adesão à ata de registro de preços, tendo sido escolhida a opção de dispensa de licitação por:

a) a realização da dispensa de licitação é possível em virtude do valor;

b) não há fatores que inviabilizem a competição ou tornem impossível a comparação de propostas; e

c) não ter-se encontrado uma ata de registro de preços com o equipamento que atende às especificações necessárias da corporação.

14.10. Verificadas as opções, a melhor forma de se atender ao objetivo proposto é a contratação do objeto conforme especificado no campo próprio.

15. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12527/2011

15.1. Nos termos da Lei n.º 12.527/2011, o presente ETP é classificado como público (não sigiloso), ante a natureza da contratação.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Nome	Matrícula	Cargo
Francisco **Canindé** da Silva	169.613-0	1º SGT QPBM
Thácio **PIMENTA** de Almeida Medeiros	241.461-9	SD QPBM
Luiz Felipe **ALCÂNTARA** do Nascimento	245.617-6	SD QPBM
Nilson Soares de **QUEIROGA** Filho	248.424-2	SD QPBM

Natal, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Francisco **Canindé** da Silva **- 1º Sgt QPBM**
Membro da Subseção de Manutenção e Transportes do Centro de Logística

(assinado eletronicamente)
THÁCIO **PIMENTA** DE ALMEIDA MEDEIROS - SD QPBM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

(assinado eletronicamente)
LUIZ FELIPE **ALCÂNTARA** DO NASCIMENTO - SD QPBM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

(assinado eletronicamente)
NILSON SOARES DE **QUEIROGA** FILHO - SD QPBM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

Documento assinado eletronicamente por **NILSON SOARES DE QUEIROGA FILHO**, **Soldado QPBM**, em 14/10/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **THÁCIO PIMENTA DE ALMEIDA MEDEIROS**, **Cabo QPBM**, em 16/10/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE ALCÂNTARA DO NASCIMENTO**, **Soldado QPBM**, em 16/10/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44749188** e o código CRC **EC27858B**.